

CONTRATO DE RATEIO 009/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE E O MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

CONSIDERANDO que o Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE é autarquia interfederativa, do tipo associação pública de direito Público criado através da assinatura do Protocolo de Intenções pelos Municípios que o compõem, sendo a ratificação do mesmo pelo Município de Elói Mendes se deu através da Lei Municipal 1.756/2021, legitimando assim a entrada do município ao Consórcio.

CONSIDERANDO que a definição de contrato de rateio através da Lei 11.107/2005 se dá por contrato no qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

CONSIDERANDO a resolução orçamentária anual 2023 demonstrada e aprovada em Assembleia Geral do CONSANE realizada na data do dia 30/11/2022 que estabeleceu o valor anual para o município de Cana Verde em **R\$ 81.278,16 (oitenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)**.

CONSIDERANDO que o inadimplemento pode configurar "restos a pagar" nos termos do art. 36 da Lei 4.320/64 e pode ser punido nos termos do art. 8, §5º, da Lei 11.107/05;

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Desembargador Alberto Luz, nº 307, Centro, CEP 37.200-196, Município de Lavras, inscrito no CNPJ (MF) sob nº.24.990.099/0001-84, neste ato representado, na forma de seu contrato de consórcio público, pela Presidente, Prefeita Municipal **Sra. Luiza Maria Lima Menezes**, inscrita no CPF(MF) sob nº. 396.600.526-34 da CI. nº. MG-2.063.050, expedida pela SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONSANE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº. 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Coronel Horácio Alves Pereira, nº 335, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal **Sr. Paulo Roberto Belato Carvalho**, inscrito no CPF(MF) sob nº.193.325.996-53 e CI. nº. 0963, expedida pela CRMV/MG, doravante referido simplesmente como **Município de Elói Mendes**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO

I - FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº. 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto do **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE.**

II - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto deste contrato rateio o repasse de recursos financeiros destinados a suprir as despesas da **CONSANE.** Consideram-se despesas do **CONSANE** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição e manutenção de equipamentos;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSANE** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e Fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do **CONSANE** em favor do município consorciado nos termos do Contrato de Programa.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constitui obrigação ao **Município de Elói Mendes:**

I – Fica obrigado a repassar ao **CONSANE** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo primeiro: A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSANE**, sendo rateada conforme distribuição populacional que o município possui na somatória de todos os municípios pertencentes ao consórcio

Parágrafo segundo: A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSANE** das quais resultaram benefício exclusivo ao **Município de Elói Mendes.**

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **Município de Elói Mendes** repassará ao **CONSANE** é o valor mensal de **R\$ 6.773,18 (seis mil setecentos e setenta e três reais e dezoito centavos)**, totalizando o valor de R\$ 81.278,16 (oitenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos) pelo período de 12 (doze) meses de contrato.

Parágrafo quarto: A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSANE** que tiverem sido utilizados pelo **Município de Elói Mendes** no mês transcorrido.

CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO

II - O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **Município de Elói Mendes** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSANE**, no:

Banco Caixa Econômica Federal

AG: 0129

Operação: 006

CC: 6 00000561/5

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido neste inciso poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante a solicitação do município, desde que em caso de aumento de valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmados, ou ainda, por decisão fundamentada da Assembleia Geral de prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: O **Município de Elói Mendes** se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSANE**, conforme previsto no caput deste inciso, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia **08 (oito) do mês** pertinente à execução das despesas.

Parágrafo Terceiro: o débito automático que trata o parágrafo segundo deste inciso, poderá ser suspenso pelo **Município de Elói Mendes**, havendo motivação, como no caso de o **CONSANE** tornar-se inadimplente junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta em nível, federal, estadual e municipal.

III – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município, distribuídas da seguinte forma:

DOTAÇÃO

Rateio para Município de Elói Mendes junto ao CONSANE				
		Valor anual	Valor Mensal	%
	02.12.18.542.0615.4.44 4 3371.70.00	R\$57.788,77	R\$4.815,73	71,10%
	02.12.18.542.0615.4.444 3371.70.00	R\$22.432,77	R\$1.869,40	27,60%
	02.12.18.542.0615.4.444 3371.70.00	R\$1.056,62	R\$88,05	1,30%
Total		R\$81.278,16	R\$6.773,18	100%

CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO

CLÁUSULA QUARTA - Constitui obrigação do CONSANE:

I - aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

II - contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

IV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar **durante todo o exercício financeiro do ano de 2023**, iniciando-se a partir de 02.01.2023 com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

Parágrafo único: O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

V - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - o inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o consorciado faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSANE, bem como estabelecido no contrato de programa e art. 8º, §5º, da lei Federal nº.1.107/05.

VI - DAS RESTRIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **Município de Elói Mendes**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSANE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

Parágrafo Único: Eventual impossibilidade de o **Município de Elói Mendes** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSANE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: O **Município de Elói Mendes** autoriza o CONSANE a utilizar o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF como fonte de recurso próprio, conforme entendimento pacífico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, conforme decisão em assembleia ordinária do CONSANE realizada no dia 30/11/2022.

CLÁUSULA NONA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **Município de Elói Mendes**.

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem

CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO

prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativo insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº. 8.429/92.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, será obrigatoriamente destacada a participação do **CONSANE** e do **Município de Elói Mendes**.

Parágrafo Único: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do **CONSANE** ou do **Município de Elói Mendes** em material estranho ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

VIII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA Segunda: As partes elegem o foro da sede do CONSANE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lavras, 02 de janeiro de 2023.

Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita Municipal de Nepomuceno
Presidente do CONSANE

Paulo Roberto Belato carvalho
Prefeito Municipal de Elói Mendes

Testemunhas:

Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: